



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0127 Coop Xanxere

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR N° 0127/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Avelino Menegolla**, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Claudia Siviane Favero**, portadora do R.G. n.º 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o n.º 636.171.029-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERÊ E REGIÃO - CAF**, com sede a Rua Antônio Vitória Giordani, n.º 413, centro, Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob n.º 09.085.313/0001-64, neste ato representada pelo seu presidente **Sr. Luis Eduardo Scanagatta**, portador do CPF n.º 057.845.949-31 e RG n.º 4.384.157, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto desta contratação a **Aquisição de Gêneros Alimentícios** da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural objetivando a composição da merenda escolar destinadas aos Centros de Educação Infantil, Pré-Escolas e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0150/2019 - Dispensa de Licitação n.º 0023/2019.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA** receberá o valor total de R\$ 122.314,50 (cento e vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP	Produto	Uni .	Qua nt.	Preço Unitár io R\$	Valor Total R\$
CLEOCIR MATTEI	001.118.099-40	SDW0001118099402602190317	ABOBRINHA	KG	50	3,00	150,00
			BETERRABA	KG	280	3,60	1.008,00
			CEBOLA	KG	200	4,30	860,00
			CENOURA	KG	350	3,40	1.190,00
			FEIJÃO PRETO	KG	650	6,90	4.485,00
			REPOLHO	KG	300	2,20	660,00
		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					<b>8.353,00</b>
CLAUDIO BRUNETTO	006.289.349-12	SDW0006289349122209170236	QUEIJO COLONIAL	KG	170	24,60	<b>4.182,00</b>
CLAIRTON CONTE	014.754.969-82	SDW0014754969820702170224	PÃO CASEIRO	KG	200	11,10	2.220,00
			PÃO SOVADO	KG	600	10,90	6.540,00
			CUCA SIMPLES	KG	300	12,00	3.600,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					<b>12.360,00</b>
EDSON GUJEL	707.646.469-15	SDW0707646469152210180927	ALFACE	UN	600	2,08	1.248,00
			ABOBRINHA	KG	50	3,00	150,00
			TEMPERO	KG	100	15,00	1.500,00
			COVE FOLHA	KG	100	8,00	800,00
			MILHO VERDE	KG	600	5,30	3.180,00
			REPOLHO	KG	300	2,20	660,00
		<b>TOTAL AGRICULTOR</b>					<b>7.538,00</b>
RICARDO NESELO	038.898.189-00	SDW0038898189001402170435	BATATA INGLESA	KG	200	3,75	750,00
			BROCOLIS	UN	150	3,75	562,50
			CEBOLA	KG	200	4,30	860,00
			COUVE FLOR	UN	150	3,80	570,00
			MILHO VERDE	KG	700	5,30	3.710,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>6.452,50</b>
JUCILMAR MARCELO CHIOSSI	868.667.969-20	SDW0868667969202703191052	OVOS GALINHA	DZ	1500	5,60	<b>8.400,00</b>
VALENTIN GIACHINI	183.415.279-87	SDW0183415279871909170943	BATATA DOCE	KG	200	3,25	650,00
			FARINHA DE MILHO	KG	600	3,30	1.980,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>2.630,00</b>
MARLI LINDA REBELATTO DALLA BETTA	636.583.309-10	SDW0468356799720203180434	BOLACHA CASEIRA POLVILHO C/ COCO	KG	150	18,50	2.775,00
			PÃO SOVADINHO	KG	200	10,90	2.180,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>4.955,00</b>
SIRLENE SIMIONATTO	041.595.369-30	SDW0016107289550611171149	CARNE SUINA CUBOS	KG	450	16,95	7.627,50
			CARNE SUINA MOIDA	KG	200	16,50	3.300,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>10.927,50</b>
ADRIANO REBELATTO	871.707.609-91	SDW0871707609912408181137	BANHA	KG	60	9,20	<b>552,00</b>
ALTAIR SIMIONATTO	871.702.309-25	SDW0871702309252608190337	LARANJA BAHIA	KG	200	2,70	540,00
			LARANJA VALENCIA	KG	700	2,30	1.610,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>2.150,00</b>
GENESIO MAZZUCATTO	623.205.649-34	SDW0623205649342901190923	MANDIOCA DESCASCADA	KG	600	5,65	3.390,00
			MORANGA CABUTIA	KG	100	2,70	270,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>3.660,00</b>
LUIZ EDUARDO SCANAGATTA	057.845.949-31	SDW0057845949312802190159	AÇUCAR MASCADO	KG	100	11,30	1.130,00
			DOCE DE FRUTA	KG	150	14,65	2.197,50
			MELADO BATIDO	KG	30	14,80	444,00



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

			MELADO	KG	20	12,95	259,00
			BOLACHA CASEIRA ROSCA	KG	350	18,15	6.352,50
			BOLACHA CASEIRA S/ LACTOSE	KG	150	22,00	3.300,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>13.683,00</b>
CLEONICE BASSO	019.706.389-66	SDW0892183299871107181025	CUCA SIMPLES	KG	200	12,00	2.400,00
			PÃO CASEIRO	KG	400	11,10	4.440,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>6.840,00</b>
JULCIMAR FAVRETTO	014.524.989-11	SDQ0014524989110311161016	CARNE BOVINA CUBOS	KG	500	18,15	9.075,00
			CARNE BOVINA MOIDA	KG	400	17,80	7.120,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>16.195,00</b>
OSCAR MIGLIAVACA	560.426.809-78	SDW0560426809780510180124	CARNE BOVINA CUBOS	KG	350	18,15	6.352,50
			CARNE BOVINA MOIDA	KG	250	17,80	4.450,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>10.802,50</b>
GILMAR ANTONIO FROZZA	737.176.819-15	SDW0737176819152901180157	ALFACE	UN	300	2,08	624,00
			REPOLHO	KG	300	2,20	660,00
		<b>TOTAL DO AGRICULTOR</b>					<b>1.284,00</b>
NEIVA C BATISTELLA	893.267.419-15	SDW0893267419151408180950	MILHO PIPOCA	KG	150	9,00	1.350,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b><u>122.314,50</u></b>

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, conforme Decreto nº 013/2019, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando até 29 de fevereiro de 2020**, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento;

A contratada deverá entregar os **alimentos perecíveis (alface, repolho, batata doce, beterraba, cenoura, mandioca e frutas cítricas)** semanalmente e (**Carnes, ovos, queijo e Pão**) quinzenalmente conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento, nos locais constante do ANEXO II da Chamada Pública;

Os **alimentos não perecíveis** deverão ser entregues em 03 (três) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados após recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme quantidades especificadas na mesma, no depósito da Secretaria Municipal de Educação, Setor da Merenda Escolar, Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, anexo ao Centro Administrativo;

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2019, na seguinte dotação:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
74	07.01	2.017	33900000000000	33903007000000
75	07.01	2.018	33900000000000	33903007000000
76	07.01	2.019	33900000000000	33903007000000
77	07.01	2.020	33900000000000	33903007000000
78	07.01	2.021	33900000000000	33903007000000

#### CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Karlla Ferreira Pirro Filappi**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização das entregas in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico- financeiro, garantindo- lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

No valor mencionado na cláusula segunda estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O fornecedor deverá apresentar na entrega dos produtos de origem animal, documentação comprobatória de **Serviço de Inspeção Sanitária**.

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 09 de setembro de 2019.

**Município de Xanxerê**

**CONTRATANTE**

**Cooperativa da Agricultura Familiar de**

**Xanxerê e Região - CAF**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: